



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

**Assunto: Perda de autorização de residência**

**Destino: DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

**Processo: 08444.000867/2023-52**

**Interessado: BARA DIAGNE**

1. Ciente do expediente inaugurado em razão da informação constante na Informação nº 29939281/2023-NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS;

2. Conforme consta do processo, BARA DIAGNE obteve a residência por prazo indeterminado em 09/10/2017, com base em casamento com a cidadã brasileira THAINÁ DA SILVA PEREIRA (processo SEI 08444.005538/2017-50). No pedido de naturalização, apresentou certidão de casamento ocorrido em 25/09/2017, com averbação do divórcio em 23/12/2019. No formulário, respondeu que não possui cônjuge, companheiro(a) ou filhos brasileiros;

3. Consta da Informação nº 30116806/2023-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS que o estrangeiro se separou de sua esposa brasileira mas não comunicou a separação para este NRE. Tal fato, se confirmado, dá azo ao prescrito no inciso I do art. 135 do Decreto 9.199/2017, justificando a abertura de um processo administrativo de perda de autorização de residência para tratar do fato;

4. Tal situação, subsume-se, em tese, ao art. 135, I do decreto 9.199/17 (cessação do fundamento que embasou a autorização de residência), ensejando hipótese de deliberação sobre a instauração ou não do procedimento de perda de autorização de residência pela Unidade da PF competente pela circunscrição do domicílio do imigrante;

5. Diante dos fatos narrados no presente procedimento, conforme delegação promovida pela Portaria nº 8.166-DG/PF (de 21/03/2018, publicada no BS de 22/03/2018), DETERMINO a instauração de processo administrativo em desfavor de BARA DIAGNE visando à PERDA de sua autorização de residência;

6. Ratifico os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento;

7. Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio a DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observados:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);

IV - prazo para apresentação de defesa escrita;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os

argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) Finalizada a instrução, retornem-me para julgamento.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 18/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31029987&crc=45D5562B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31029987&crc=45D5562B).

Código verificador: **31029987** e Código CRC: **45D5562B**.

---

Referência: Processo nº 08444.000867/2023-52

SEI nº 31029987